



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 972/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel ao Estado de Goiás e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, de uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), da APM IV, Quadra 11, do Setor Planalto, destinada especificamente à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/GO.

§1º. A área objeto da doação, identificada no Anexo Único, é descrita e caracterizada como parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, desta cidade, com Frente para Rua 1, medindo 36,14m; Fundo para área remanescente da APM IV, medindo 40,280m; Lado Esquerdo para área remanescente da APM IV, medindo 47,14m; Lado Direito para Rua 8, medindo 47,38m; chanfro medindo 6,50m; perfazendo uma área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

§2º. O Estado de Goiás terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da efetiva doação, para instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/GO, sob pena de reversão integral da doação e retorno imediato da área ao patrimônio do Município.

§3º. Caso seja dada destinação diversa à área objeto da doação, daquela presente no *caput* deste artigo, ocorrerá à reversão integral da doação e retorno imediato da área ao patrimônio do Município.

§4º. Fundamenta-se a referida doação no art. 90 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§5º. As despesas de escritura e registro da doação correrão por conta do donatário, devendo a escritura pública de doação fazer referência expressa à presente Lei, gravando-se as cláusulas de reversibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2016.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.



Adm 2013/2016

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO ÚNICO

AVENIDA ENG. ARY R. VALADAO FILHO

RUA 1

RUA 8

30.87
PREFEITURA
538.67 m²
37.82

45.52
CONSELHOS
1.080.00 m²
41.20

57.22
PREFEITURA
1.000.00 m²
44.21

56.22
PREFEITURA
1.033.72 m²
47.14

57.26
PREFEITURA
2.000.00 m²
47.38

59.84

PARTE A.P.M. IV
32.724.64 m²

11

59.84

39.88

REPEND

PARTE A.P.M. IV
6.206.48 m²

Casa
C/15a

PARTE A.P.M. IV
QUADRA ESPORTE
9.052.58 m²

45.75

BATALHÃO DA
POLICIA MILITAR
7.470.00 m²

54.19

Area
Remanescente
Estado de Goias
2.578.84 m²

41.16

7.07

43.08

25.08

25.98

25.98

25.98

368.80m²

368.80m²